



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARICANDUVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Tarcísio Geraldo Andrade, nº 207, Centro, Aricanduva, CEP : 39.678-000
Telefax: (033) 3515 9000 3515 9111 CNPJ :01.608.511/0001-53
E.mail:prefeitura@aricanduva.mg.gov.br gabinete@aricanduva.mg.gov.br

LEI Nº 445 DE 06 DE AGOSTO DE 2012

“Consolida as Leis Municipais nº 26/1997 e Lei Municipal Nº 435/2012 que criam o Fundo Municipal de Assistência Social e dá outras providências.”

O Povo do Município de Aricanduva – MG, por seus representantes legais aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

SEÇÃO I – DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Fica instituído o Fundo do Municipal de Assistência Social que tem por objetivo criar condições financeiras e de gerencia dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de Assistência Social, executadas ou coordenadas pelo Gestor do Fundo Municipal de Assistência que compreendem:

CAPÍTULO II

DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO

SEÇÃO I – DA VINCULAÇÃO DO FUNDO

Art. 2º - O Fundo Municipal de Assistência Social ficará vinculado diretamente a Secretaria Municipal de Assistência Social.

SEÇÃO II

DAS ATRIBUIÇÕES DO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 3º - O Gestor do Fundo Municipal de Assistência Social será o Prefeito Municipal que poderá delegar mediante Decreto a competência ao Secretário Municipal de Assistência Social ou ao Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social;

Parágrafo Único: Compete ao Gestor do Fundo Municipal de Assistência Social:

I – Gerir o Fundo Municipal de Assistência Social e estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Assistência Social;

II – Acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal de Assistência Social;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARICANDUVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Tarcísio Geraldo Andrade, nº 207, Centro, Aricanduva, CEP : 39.678-000
Telefax: (033) 3515 9000 3515 9111 CNPJ :01.608.511/0001-53
E.mail: prefeitura@aricanduva.mg.gov.br gabinete@aricanduva.mg.gov.br

III – Submeter ao Conselho Municipal de Assistência Social o Plano de aplicação a cargo do Fundo, em consonância com o Plano Municipal de Assistência Social e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

IV – Submeter ao Conselho Municipal de Assistência Social as demonstrações mensais de receitas e despesas do Fundo;

V – Encaminhar á contabilidade geral do órgão gestor as demonstrações mencionadas no inciso anterior;

VI – Subdelegar competência aos responsáveis pelos estabelecimentos de prestação de serviços de terceiros que integram a rede municipal;

VII – O Gestor do Fundo em conjunto com o Secretário de Finanças da Prefeitura poderá emitir cheques, abrir contas de depósito, corrente ou poupança, e aplicações financeiras, receber, passar recibo e dar quitação, solicitar saldos e extratos, requisitar talonários de cheque, retirar cheques devolvidos, endossar cheques, sustar/ contra – ordenar cheques, cancelar cheques, baixar cheques, efetuar resgate/ aplicações financeiras, cadastrar, alterar e desbloquear senhas, efetuar saques em conta corrente, efetuar saques em poupança efetuar pagamento por meio eletrônico, efetuar transferência por meio eletrônico, efetuar pagamentos, exceto por meio eletrônico, efetuar transferência, exceto por meio eletrônico, liberar arquivos de pagamentos no gerenciador financeiro, solicitar saldos/extratos de investimentos, solicitar saldos, extratos de operações de credito, emitir comprovante, efetuar transferência para a mesma titularidade por meio eletrônico, encerrar contas de depósitos.

VIII – Ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;

IX – Firmar convênios e contratos, inclusive de empréstimos, juntamente com o Conselho Municipal de Assistência Social referentes a recursos que serão administrados pelo Fundo.

SEÇÃO III

DA COORDENAÇÃO DO FUNDO

Art. 4º - São atribuições do Gestor do fundo:

I – Preparar as demonstrações mensais da receita e despesas a serem encaminhadas ao Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social;

II – Manter os controles necessários á execução orçamentária do Fundo referente a empenhos, liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas do Fundo;

III – Manter, em coordenação com o Setor de Patrimônio da Entidade os controles necessários sobre os bens patrimoniais com a carga ao Fundo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARICANDUVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Tarcísio Geraldo Andrade, nº 207, Centro, Aricanduva, CEP : 39.678-000
Telefax: (033) 3515 9000 3515 9111 CNPJ :01.608.511/0001-53
E.mail:prefeitura@aricanduva.mg.gov.br gabinete@aricanduva.mg.gov.br

IV – Encaminhar á Contabilidade Geral do órgão gestor:

- a) Mensalmente, as demonstrações de receitas e despesas;
- b) Anualmente, o inventário dos bens moveis e imóveis e o balanço geral do Fundo Municipal de Assistência Social.

V- Firmar, com o responsável pelos controles da execução orçamentária, as demonstrações mencionadas anteriormente;

VI – Preparar os relatórios de acompanhamento da realização das ações de atividades para serem submetidos ao Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social;

VII – Providenciar, junto á contabilidade geral do órgão gestor, as demonstrações que indiquem a situação econômico-financeira geral do Fundo Municipal de Assistência Social;

VIII – Apresentar, ao Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social a situação econômico-financeira do Fundo Municipal de Assistência Social, detectada nas demonstrações mencionadas;

IX – Manter os controles necessários sobre convênios ou contratos de prestação de serviços pelo setor e dos empréstimos feitos para Assistência Social;

X – Encaminhar periodicamente ao Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social, relatórios de acompanhamento e avaliação da produção de serviços prestados pelo setor privado na forma mencionada no inciso anterior;

XI – Manter o controle e a avaliação da produção das unidades integrantes do Fundo Municipal de Assistência Social;

XII – Encaminhar mensalmente periodicamente ao Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social relatórios de acompanhamento e avaliação da produção de serviços presta pela entidade.

SEÇÃO IV

DOS RECURSOS DO FUNDO

SUBSEÇÃO I

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 5º – São receitas do Fundo:

I – Dotações orçamentárias do Município;

II – As transferências de recursos financeiros;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARICANDUVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Tarcísio Geraldo Andrade, nº 207, Centro, Aricanduva, CEP : 39.678-000
Telefax: (033) 3515 9000 3515 9111 CNPJ :01.608.511/0001-53
E.mail: prefeitura@aricanduva.mg.gov.br gabinete@aricanduva.mg.gov.br

III – Os rendimentos e os juros provenientes de aplicações financiadores;

IV – O produto de convênios firmados com outras entidades financiadores;

V – As parcelas do produto da arrecadação de outras receitas próprias oriundas das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal de Assistência Social tenha direito a receber por força de Lei e de convênios no setor;

VI – Doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais e não governamentais;

VII – Produto de convênios firmados com outras entidades financeiras;

VIII – Receitas de aplicações financeiras de recursos do Fundo, realizadas na forma da Lei;

IX – Outras receitas que venham a ser legalmente constituídas;

X – Doações em espécie feitas diretamente para este Fundo;

§ 1º - As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito.

§ 2º - A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá:

I – Da existência de disponibilidade financeira em função do cumprimento de programação;

II – De prévia autorização Gestor do Fundo de Assistência Social.

§ 3º - Os recursos do Fundo poderão ser aplicados em:

I – Apoio técnico e financeiro aos serviços, programas, projetos e benefícios de Assistência Social, aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social, obedecidas as prioridades estabelecidas no parágrafo único do art.23 da Lei 8.742/93 – Lei Orgânica da Assistência Social.

II – Na capacitação de recursos humanos e no desenvolvimento de estudos e pesquisas relativos à área da Assistência Social.

III – Para atender, em conjunto com o Estado e a União as ações assistenciais de caráter de emergência.

SUBSEÇÃO II

DOS ATIVOS DO FUNDO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARICANDUVA ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Tarcísio Geraldo Andrade, nº 207, Centro, Aricanduva, CEP : 39.678-000
Telefax: (033) 3515 9000 3515 9111 CNPJ :01.608.511/0001-53
E.mail:prefeitura@aricanduva.mg.gov.br gabinete@aricanduva.mg.gov.br

Art. 6º - Constituem ativos do Fundo Municipal de Assistência Social:

I – Disponibilidades monetárias em bancos ou em caixa especial oriundas das receitas especificadas;

II – Direitos que porventura vier a constituir;

III – Bens móveis e imóveis que forem destinados ao Fundo Municipal de Assistência Social;

IV – Bens móveis e imóveis doados, com ou sem ônus, destinados ao Fundo Municipal de Assistência Social;

V – Bens móveis e imóveis destinados à administração do Fundo Municipal de Assistência Social.

SUBSEÇÃO III

DOS PASSIVOS DO FUNDO

Art. 7º - Constituem passivos do Fundo Municipal de Assistência Social as obrigações de qualquer natureza que porventura o mesmo venha a assumir para a manutenção e o funcionamento do sistema municipal de Assistência Social.

SEÇÃO V

DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE

Art. 8º - O orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social evidenciará as políticas e o programa de trabalho governamentais, observados o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias e os princípios da universalidade e do equilíbrio.

§ 1º - O orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social integrará o orçamento do município em obediência ao princípio da unidade.

§ 2º - O orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social observará na sua elaboração e na sua execução, os padrões e as normas estabelecidas a Legislação pertinente.

SUBSEÇÃO II

DA CONTABILIDADE

Art. 9º - A contabilidade do Fundo Municipal de Assistência Social tem por objetivo evidenciar a situação financeira e orçamentária do Plano Plurianual, observados os padrões e as normas estabelecidas na legislação pertinente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARICANDUVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Tarcísio Geraldo Andrade, nº 207, Centro, Aricanduva, CEP : 39.678-000
Telefax: (033) 3515 9000 3515 9111 CNPJ :01.608.511/0001-53
E.mail:prefeitura@aricanduva.mg.gov.br gabinete@aricanduva.mg.gov.br

Art. 10º – A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio, concomitante e subsequente, e de informar, inclusive de apropriar e apurar custos dos serviços, e, conseqüentemente, de concretizar o seu objetivo, bem como interpretar e analisar os resultados permitidos.

Art. 11º - A escrituração contábil será feita nos termos da Lei.

§ 1º A contabilidade emitirá relatórios de gestão periódicos, inclusive dos custos dos serviços.

§ 2º - Entende-se por relatório de gestão, balancetes mensais da receita e de despesa do Fundo Municipal de Assistência Social e demais demonstrações exigidas pela Administração e pela legislação pertinente.

§ 3º- As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade geral do órgão gestor.

SEÇÃO VI

DA EXERCUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

SUBSEÇÃO I

DA DESPESA

Art. 12º - Após a promulgação da Lei de Orçamento, o Gestor do Fundo submeterá ao Conselho a proposta de distribuição dos recursos do fundo por unidade executora do sistema municipal de Assistência Social, que o aprovará mediante resolução.

Art. 13º - Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

Parágrafo Único: Para os casos de insuficiência e omissões orçamentárias poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados por Lei e abertos por Decreto do Executivo.

Art. 14º - A despesa do Fundo Municipal de Assistência Social se constituirá de:

I – Financiamento total ou parcial de programas integrados de Assistência Social desenvolvidos pela Secretaria ou com ela conveniados;

II – Pagamento de vencimentos, salários, gratificações ao pessoal dos órgãos ou entidades de administração direta ou indireta que participem da execução das ações prevista no art. 1º da presente Lei;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARICANDUVA ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Tarcísio Geraldo Andrade, nº 207, Centro, Aricanduva, CEP : 39.678-000
Telefax: (033) 3515 9000 3515 9111 CNPJ :01.608.511/0001-53
E.mail: prefeitura@aricanduva.mg.gov.br gabinete@aricanduva.mg.gov.br

III – Pagamento pela prestação de serviços a entidades de direito privado para execução de programas ou projetos específicos da política de Assistência Social, observado o disposto no art. 8º desta Lei;

IV – Aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;

V – Construção, reforma, aplicação, aquisição ou locação de imóveis para adequação da rede física de prestação de serviços de Assistência Social;

VI – Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de Assistência Social;

VII – Desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos em Assistência Social;

VIII – Atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável, necessárias à execução das ações e serviços mencionados no art. 1º da presente Lei;

SUBSEÇÃO II

DAS RECEITAS

Art. 15º - A execução orçamentária das receitas se processará através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas nesta Lei.

Parágrafo Único – As receitas do Fundo Municipal de Assistência Social serão liberadas em um prazo de 30 dias.

Art. 16º - Ao final do exercício financeiro, havendo saldo positivo no Fundo Municipal de Assistência Social, este será transferido para o próximo ano, a crédito do mesmo.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17º - O Fundo Municipal de Assistência Social terá vigência ilimitada.

Art. 18º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Aricanduva, 06 de Agosto de 2012.

Orlando Cordeiro Oliveira
Prefeito Municipal